



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer Jurídico 44/2024

Protocolo 39033 Envio em 14/08/2024 14:05:40

**Assunto:** Projeto de Lei nº 23/2024

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 23/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual *"Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação com encargo, ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER-SP, áreas de propriedade do Município, destinadas à execução de obras de AMPLIAÇÃO E MELHORIAS – DISPOSITIVO - Rodovia SP-284."*

Trata-se de doação de imóvel em favor do Estado de São Paulo, especificamente para o DER, para que a empresa EIXO SP Concessionária de Rodovias S/A faça obras de melhorias Rodovia SP-284, cujas áreas são de propriedade do Município

Segundo Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 14<sup>a</sup> Edição, pag 335,

*"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, o donatário.... e que só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo."*

O art. 14, inc. X da LOM diz:

**Art. 14** - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as

*matérias de interesse local, especialmente:*

*X - autorizar a alienação de bens imóveis, vedada a doação sem encargo;*

Vê-se que de acordo com o art. 1º, trata-se de doação com encargo.

O interesse publico está devidamente justificado, conforme alegações constantes na justificativa do projeto, sendo dispensada a licitação na modalidade concorrência em casos de doação como o que se apresenta.

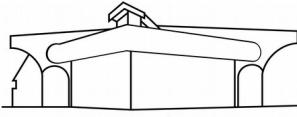
A Lei de Licitações (14.133/2020) assim dispõe sobre o assunto:

*"Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;*

O projeto traz em seu art.3º cláusula de revogação caso o imóvel ora doado não obedeça a seu fim.

*"Art. 3º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei."*

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

***"Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:***

***§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."***

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de agosto de 2024

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico

